



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.357

De 7 de maio de 1964

*autor Prefeitura
Proj Lei 24/64
Proc. 33/64*

Isenta e reduz o Imposto "Inter-Vivos" a aquisição de imóvel rural.-

Artigo 1º - A aquisição de imóvel rural destinado a exploração direta pelo adquirente, gozará de isenção e redução do Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos", dentro dos limites fixados na seguinte tabela:

Até a importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo.....	Isenção total
Da importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo e até 30% a mais.....	Taxa de 3%
Da importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo e até 50% a mais.....	Taxa de 4%
Da importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo a até 70% a mais.....	Taxa de 5%
Da importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo a até 90% a mais.....	Taxa de 6%
Da importância correspondente a 35 vezes o salário-mínimo e até 110% a mais.....	Taxa de 7%

§ 1º - As vantagens estabelecidas neste artigo somente serão concedidas se o adquirente não possuir outro imóvel e não haja recebido idêntico benefício nos 10 (déz) anos anteriores.-

§ 2º - O benefício será concedido após a avaliação do imóvel pela autoridade fiscal competente e mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de que preenche as condições estabelecidas no parágrafo anterior.-

§ 3º - Se nos 5 (cinco) primeiros anos da aquisição o adquirente arrendar ou alienar o imóvel, o benefício será cassado e o imposto exigido integralmente à taxa vigente à data da aquisição, acrescido da multa de 30% (trinta por cento), dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação.-

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não será aplicado, quando a alienação for feita em favor de estabelecimento de crédito, para garantia de financiamento.-

Artigo 2º - O contribuinte recolherá a importância de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que corresponde a taxa de avaliação, nos casos de isenção total ou parcial, quando o recolhimento seja inferior aquela importância.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-